LEI Nº 4.450, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Institui no âmbito do Município de Coronel Fabriciano o Programa "Adote um Bicicletário" e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, APROVOU, e ocorrendo a sanção tácita eu, Presidente da Câmara, com amparo no art. 30, XII, c/c o artigo 117, §8º, ambos do Regimento Interno da Câmara, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído, no Município de Coronel Fabriciano, o Programa "Adote um Bicicletário".

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, entende-se como bicicletário o local em logradouros públicos ou particulares reservados exclusivamente para o estacionamento de bicicletas.

Art. 2° São objetivos do Programa "Adote um Bicicletário":

I - instalar, reformar e conservar bicicletários, custeados por empresas, pessoas físicas, entidades públicas e comunitárias;

II - fornecer aos ciclistas locais seguros para estacionarem suas bicicletas; e

III - incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e exercício físico.

Art. 3° Os bicicletários a serem instalados obedecerão às seguintes condições:

I - padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder

Executivo Municipal; e

II - estar em conformidade com a Legislação Municipal, em especial com a devida autorização do Poder Executivo, anteriormente à instalação do bicicletário, nos casos de instalação em vias e logradouros públicos;

Parágrafo único - Poderá haver a identificação da empresa, pessoa física, entidade pública ou comunitária "adotante", com seu nome e logomarca, caso possua, seguindo especificações do Poder Executivo.

Art. 4° O processo de "adoção" será realizado por meio de licitação, organizado pelo poder Executivo, nos moldes da legislação federal.

Art. 5º A empresa vencedora do certame manterá e garantirá a conservação do bicicletário, assim como passa a possuir o direito de exploração da publicidade de modo e forma definidos pelo Poder Executivo após devido processo licitatório.

Art. 6° A não conservação do bicicletário acarretará em:

I – Notificação

II – Perda do direito de publicidade

III – Impossibilidade de participação em futuro processo licitatório do mesmo objeto

Art. 7° O bicicletário pertence ao Município e é conferido ao particular o direito descrito nessa lei, não respondendo por sanções cíveis.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, 13 de setembro de 2022.

Anirton Valeriano da Silva - Miltinho do Sacolão
Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano